

**VALEO CLIMATIZAÇÃO DO BRASIL
VEÍCULOS COMERCIAIS S.A.**

CNPJ nº 04.576.105/0001-44

Aviso aos Acionistas

A Companhia Valeo Climatização do Brasil informa que os documentos relacionados no artigo 133 da Lei nº 6.404/76 referentes às demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, encontram-se à disposição dos Acionistas, na sede social da Companhia, na Av. Rio Branco, 4688, Bairro São Cristóvão, Caxias do Sul/RS. Caxias do Sul, 29 de abril de 2024.

Rogério Aparecido Ortega - Diretor Financeiro

RANDONCORP**RANDON S.A. Implementos e Participações**

CNPJ nº 89.086.144/0011-98 - NIRE 43.300.032.680

Companhia Aberta

Ata nº 986 de Reunião do Conselho de Administração

1. **Data, Hora e Local:** Aos 19 dias do mês de abril de 2024, às 16:00 horas, pelo portal de governança, sendo a sede da Randon S.A. Implementos e Participações ("Companhia"), na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Abramo Randon, nº 770, 1º andar, bairro Interlagos, CEP 95055-010. 2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. **Mesa:** Sr. David Abramo Randon - Presidente; Sra. Claudia Onzi Ide - Secretária. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (I) a realização da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfaria, em série única de emissão da Companhia ("11ª Emissão" e "Debêntures", respectivamente), no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, sob o regime de garantia firme, em consonância com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), o artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (II) a autorização à Diretoria da Companhia para que esta, na forma prevista no estatuto social da Companhia, adote todas as medidas necessárias à realização e formalização da deliberação acima, incluindo, mas não se limitando, à celebração de todos os documentos necessários à 11ª Emissão e à Oferta, à formalização e efetivação da contratação dos prestadores de serviços da 11ª Emissão e da Oferta, conforme aplicável, em especial, porém não limitado, aos Coordenadores (conforme definido abaixo), ao Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), à instituição financeira para atuar como escriturador das Debêntures, à instituição financeira para atuar como agente de liquidação das Debêntures, aos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures e aos assessores legais, dentre outros, podendo, inclusive, celebrar aditamentos à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo); e (III) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima. 5. **Deliberações:** Os Srs. Conselheiros por unanimidade de votos, sem reservas ou ressalvas, deliberaram: 5.1. Aprovar a realização da 11ª Emissão, cujos principais termos e condições serão formalizados nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfaria, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Randon S.A. Implementos e Participações" ("Escritura de Emissão"), os quais atenderão, dentre outras, as seguintes características: (a) **Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser fixada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). (b) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"). (c) **Número da Emissão:** Esta será a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Companhia. (d) **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 600.000 (seiscentos mil) Debêntures. (e) **Prazo de Subscrição:** As Debêntures serão inscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início (conforme definido na Escritura de Emissão), a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). (f) **Procedimento de Bookbuilding:** Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas dos investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado pela Companhia por meio de aditamento à Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding. (g) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). (h) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão inscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser inscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária a todas as Debêntures da respectiva série integralizadas em uma mesma data. (i) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (j) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares e certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. (k) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfaria, nos termos da Escritura de Emissão e do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. (l) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. (m) **Prazo e Data de Vencimento:** Remuneração o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se em data estipulada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"). (n) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa (*spread*) a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, limitada a 1,1700% (um inteiro e dezessete mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base de 252 Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de uma hipótese de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo, o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. (o) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Parcial e Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo) nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, nos meses de maio e novembro de cada ano, conforme dias a serem definidos na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista na Escritura de Emissão. (p) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. (q) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcela única, a ser paga na Data de Vencimento. (r) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. (s) **Reapetição Programada:** As Debêntures não serão objeto de reapetição programada. (t) **Classificação de Risco:** Será contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's ("Agência de Classificação de Risco") que atribuirá classificação de risco (*rating*) às Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão. (u) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 48º mês, contado da Data de Emissão, inclusive, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; e (c) prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, incidente sobre (a) e (b) acima, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente canceladas. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. (v) **Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 48º mês, contado da Data de Emissão, inclusive, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Parcial"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Companhia será equivalente a (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e (c) de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial e a Data de Vencimento, incidente sobre (a) + (b), calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Parcial somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Parcial, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária Parcial; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) de prêmio de amortização extraordinária; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Parcial. A realização da Amortização Extraordinária Parcial deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. (w) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão. (x) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures no mercado secundário, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e conforme os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com os termos previstos na Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. (y) **Vencimento Antecipado:** A Escritura de Emissão estabelecerá os eventos que acarretarão o vencimento antecipado das Debêntures, negociados e definidos de comum acordo entre a Companhia, o Agente Fiduciário e os Coordenadores, de acordo com as práticas usuais de mercado para operações dessa natureza (cada evento, uma "Hipótese de Vencimento Antecipado"), bem como os termos e condições em que ele será declarado. (z) **Colocação, Plano de Distribuição e Público-Alvo:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso V da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores"), sendo uma delas o coordenador líder da Oferta, sob o regime de garantia firme de distribuição para o Valor Total da Emissão, nos termos do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfaria, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 11ª (Décima Primeira) Emissão da Randon S.A. Implementos e Participações", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, a seu exclusivo critério. (aa) **Agente Fiduciário:** O agente fiduciário contratado como representante dos Debenturistas é a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário"). (bb) **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais a qualquer tempo, e somente poderão ser revendidas para (i) investidores qualificados, assim definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (ii) público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que, em ambos os casos, a negociação das Debêntures deverá respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. (cc) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta serão integralmente utilizados pela Companhia para reforço de caixa e administração de risco (*liability management*). (dd) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial), (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago. (ee) **Demais Características:** As demais características e condições das Debêntures estarão dispostas na Escritura de Emissão. 5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a (a) negociar e celebrar todos os atos, instrumentos e seus eventuais aditamentos, incluindo a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, assim como praticar todos os atos necessários à realização da 11ª Emissão e da Oferta e, ainda, representa-la perante quaisquer entidades públicas ou privadas com o fim de obtenção do registro da Oferta, incluindo os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição; e (b) contratar os prestadores de serviços no âmbito da 11ª Emissão e da Oferta, conforme aplicável, em especial, porém não limitado, aos Coordenadores, ao Agente Fiduciário, à instituição financeira para atuar como escriturador das Debêntures, à instituição financeira para atuar como agente de liquidação das Debêntures, aos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures e aos assessores legais. 5.3. Ratificar todos os atos eventualmente já praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da 11ª Emissão e da Oferta, em consonância com as deliberações anteriores. 6. Todos os membros do Conselho de Administração da Companhia manifestaram sua concordância com as deliberações tomadas, por meio do Portal Atlas de Governança. 7. **Encerramento, Lavatura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a ata, que lida aprovada em todos os seus termos, foi assinada eletronicamente por todos os Conselheiros, por meio da plataforma digital DocuSign. Caxias do Sul, 19 de abril de 2024. Conselheiros: David Abramo Randon, Alexandre Randon, Pedro Ferro Neto, Vicente Furlletti Assis e Ana Carolina Ribeiro Strobel. Na Qualidade de Secretária da Reunião, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e autênticas as assinaturas apostas. Caxias do Sul, 19 de abril de 2024. Claudia Onzi Ide - Secretária da Reunião. **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul** - Certifico registro sob o nº 10334525 em 22/04/2024 da Empresa RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, CNPJ 89086144001198 e protocolo 241365562 - 19/04/2024. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

**EDITAIS TÊM
ESPAÇO
RESERVADO**



**PÁGINA
CERTIFICADA**

O jornal Pioneiro confirma a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente em pioneiro.com/publicidadelegal